

VÓRTX SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

CNPJ/ME (em constituição) - NIRE (em constituição)

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2021

1. Data, hora e local: No dia 03 de novembro de 2021, às 10h00, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 3º andar, conjunto 31, Pinheiros, CEP 05425-020. **2. Presença:** Com a finalidade de constituir a **Vórtx Sociedade de Crédito Direto S.A.**, presentes os acionistas fundadores e subscritores do capital social inicial da companhia em organização, a saber: (i) **VX Holding Financeira S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 44, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.154.195/0001-06 e com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300516613, neste ato representada por seus Diretores Alexandre Assolini Mota, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.651.469-0 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 161.690.928-58 ("Alexandre") e Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroga, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 15461802000-3 (SSP/MA) e inscrita no CPF/ME sob o nº 009.635.843-24 ("Eugênia"), ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 44, sala 2, CEP 05425-020 ("VX Holding"); e (ii) **Vórtx Serviços Fiduciários Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 43, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.595.680/0001-36 e com seu Contrato Social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.327.246.402, neste ato representada por seus Administradores Alexandre e Eugênia, ambos acima qualificados ("Vórtx SE"). **3. Mesa:** Presidente: Alexandre Assolini Mota; Secretária: Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroga. **4. Ordem do Dia:** deliberar sobre (i) a constituição de uma sociedade por ações de capital fechado sob a denominação social de **Vórtx Sociedade de Crédito Direto S.A.** ("Companhia"); (ii) o projeto do Estatuto Social da Companhia em organização, nos termos do artigo 83 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."); (iii) a eleição dos Diretores da Companhia, após a devida homologação pelo Banco Central do Brasil; e (iv) demais assuntos pertinentes à constituição da Companhia. **5. Deliberações:** Preliminarmente, foi aprovada a lavratura desta ata em forma de sumário, conforme faculta o § 1º do artigo 130 da Lei das S.A. Em seguida, após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas fundadores, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, decidiram: 5.1. Aprovar a constituição de uma sociedade por ações de capital fechado, regida nos termos da Lei das S.A., da Resolução do Banco Central nº 4.656 de 26 de abril de 2018 e da Circular do Banco Central nº 3.868 de 17 de maio de 2018, sob a denominação de **Vórtx Sociedade de Crédito Direto S.A.**, a qual terá como objeto social as seguintes atividades: (i) a realização de operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, com utilização de recursos financeiros que tenham como única origem capital próprio; (ii) cessão de créditos a fundos de investimento, securitizadoras e demais hipóteses previstas na lei em vigor; (iii) a análise de crédito para terceiros; (iv) a cobrança de crédito, inclusive para terceiros; (v) a atuação como representante de seguros na distribuição de seguro relacionado com as operações mencionadas no item (i) por meio de plataforma eletrônica, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP); (vi) a emissão de moeda eletrônica, nos termos da Resolução do Banco Central do Brasil nº 4.656/2018 e regulamentação em vigor; (vii) prestação de serviços de conta *escrow*, (viii) originação de cédula de crédito bancário; (ix) controle de garantias; e (x) registro de garantias. Os acionistas fundadores possuem pleno conhecimento que a constituição da Companhia está condicionada a aprovação do Banco Central do Brasil e demais autoridades competentes. 5.2. Aprovar a subscrição e integralização da totalidade do capital social da Companhia no valor de R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), dividido em 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) ações ordinárias, escriturais, todas nominativas e sem valor nominal, distribuído entre os acionistas da seguinte forma, tudo nos termos dos boletins de subscrição que integram o Anexo I à presente ata: (i) a acionista VX Holding, acima qualificada, subscreve 1.199.999 (um milhão, cento e noventa e nove mil novecentas e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada uma, as quais são integralizadas em moeda corrente nacional; e (ii) a acionista Vórtx SE, acima qualificada, subscreve 1 (uma) ação ordinária, nominativa, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real), a qual é integralizada em moeda corrente nacional. 5.2.1. A propriedade das ações de emissão da Companhia será comprovada por meio do registro junto a instituição escrituradora competente em nome de seus titulares, sem emissão de certificados. 5.3. Aprovar o projeto do Estatuto Social da Companhia, elaborado em conformidade com o artigo 83 da Lei das S.A., o qual, rubricado pelas partes, passa a integrar a presente ata na forma do Anexo II. 5.4. Sujeito à homologação do Banco Central do Brasil, aprovar a nomeação dos seguintes membros para compor a Diretoria da Companhia, com mandato até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada em 2024, sendo permitida a reeleição: (i) **ALEXANDRE ASSOLINI MOTA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.651.469-0 (SSP-SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 161.690.928-58, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar, conjunto 31, Pinheiros, CEP 05425-020, para o cargo de Diretor sem designação específica ("Alexandre"); (ii) **JULIANO CORNACCHIA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo – OAB/SP sob o nº 239.957, portador da cédula de identidade RG nº 33.069.876-X (SSP-SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 286.796.938-71, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar, conjunto 31, Pinheiros, CEP 05425-020, para o cargo de Diretor Presidente ("Juliano"); (iii) **FLAVIO SCARPELLI DE SOUZA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 30.372.545-X (SSP-SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 293.224.508-27, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar, conjunto 31, Pinheiros, CEP 05425-020, para o cargo de Diretor sem designação específica ("Flavio"); (iv) **ANA EUGÊNIA DE JESUS SOUZA QUEIROGA**, brasileira, casada, nascida aos 25/01/1987, advogada, portadora da Cédula de identidade RG nº 15461802000-3 (SSP/MA), inscrita no CPF/ME sob o nº 009.635.843-24, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar, conjunto 31, Pinheiros, CEP 05425-020, para o cargo de Diretora sem designação específica ("Eugênia"); (v) **RAQUEL ANDRADE VARELA BASTOS**, brasileira, casada, nascida aos 16/01/1981, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 15.731.427-3 e inscrita no CPF/ME sob o nº 114.750.748-16, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar, conjunto 31, Pinheiros, CEP 05425-020, para o cargo de Diretora sem designação específica ("Raquel"); (vi) **CAROLINA OTTOBINI TELLES SANTIAGO**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 03 de setembro de 1981, advogada, portadora do RG nº 33.857.755-5, inscrita no CPF/ME sob o nº 221.821.428-86, com endereço comercial na Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar, conjunto 31, Pinheiros, CEP 05425-020, para o cargo de Diretora sem designação específica ("Carolina"); (vii) **DAVID LOJUDGE SOBRINHO**, brasileiro, solteiro, nascido em 09 de novembro de 1979, inscrito no CPF/ME sob o nº 288.305.968-33 e portador do RG nº 32.742.110-1 (SSP/SP), residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar, conjunto 31, Pinheiros, CEP 05425-020, para o cargo de Diretor sem designação específica ("David"); e (viii) **CAROLINE TSUCHIYA SILVA**, brasileira, advogada, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, portadora do RG nº 36.289.610-0 (SSP/SP), inscrita no CPF/ME sob o nº 381.514.668-20, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar, conjunto 31, Pinheiros, CEP 05425-020, para ocupar o cargo de Diretora sem designação específica ("Caroline"). 5.4.1. Os Diretores ora eleitos serão investidos em seus respectivos cargos após a homologação de suas eleições pelo Banco Central do Brasil e mediante a assinatura dos termos de posse lavrados em livro próprio, na forma do artigo 149 da Lei das S.A. 5.4.2. Os Diretores ora eleitos comprometem-se a exercer as atribuições dos respectivos cargos com fiel observância dos deveres impostos por lei e pelo Estatuto Social da Companhia e declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por lei especial, de exercer a direção da Companhia e nem condenados ou sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as formas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. 5.4.3. Considerando que os Diretores da Companhia são investidos em cargos de administração de outras sociedades do mesmo grupo econômico e são por estas devidamente remunerados, a remuneração global dos Diretores será rateada entre todas as sociedades do grupo para o exercício de suas funções, nos termos do artigo 274 da Lei das S.A. 5.5. Os acionistas deliberaram pela não instalação do Conselho de Administração e nem do Conselho Fiscal de funcionamento permanente para a Companhia, em vista das dispensas previstas nos artigos 138 e 161 da Lei das S.A., respectivamente. O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possuirá as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei. 5.6. As publicações legais a serem realizadas pela Companhia serão feitas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal "O Dia", ou em qualquer outro veículo de mesmo porte/circulação. 5.7. Cumpridas as formalidades aplicáveis, o Presidente da Mesa declarou constituída a Companhia, de pleno direito. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente da Mesa deu por encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata, em forma de sumário, conforme faculta o artigo 130, §1º da Lei das S.A., que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente: Alexandre Assolini Mota; Secretária: Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroga. A presente ata é uma cópia fiel da original lavrada em livro próprio da Companhia. São Paulo, 03 de novembro de 2021. **Mesa: ALEXANDRE ASSOLINI MOTA** - Presidente, **ANA EUGÊNIA DE JESUS SOUZA QUEIROGA** - Secretária. **Acionistas subscritores: VX HOLDING FINANCEIRA S.A.** - ALEXANDRE ASSOLINI MOTA - Diretor, ANA EUGÊNIA DE JESUS SOUZA QUEIROGA - Diretora. **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.** - ALEXANDRE ASSOLINI MOTA - Administrador, ANA EUGÊNIA DE JESUS SOUZA QUEIROGA - Administradora. **Advogada Responsável:** Caroline Tsuchiya Silva - OAB/SP nº 336.230. JUCESP NIRE 3530063029-7 em 05.01.2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **ANEXO I – BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA VÓRTX SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. REALIZADA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2021 - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO:** **Subscritor: VX Holding Financeira S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 44, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.154.195/0001-06. **Número de Ações Subscritas:** 1.199.999 (um milhão, cento e noventa e nove mil, novecentas e noventa e nove) ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal. **Preço de Emissão de Cada Ação:** R\$1,00 (um real). **Valor Total:** R\$ 1.199.999,00 (um milhão, cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais). **Forma de Integralização:** As ações subscritas foram totalmente integralizadas nesta data em moeda corrente nacional. São Paulo, 03 de novembro de 2021. **Subscritor: VX HOLDING FINANCEIRA S.A.** - ALEXANDRE ASSOLINI MOTA - Diretor, ANA EUGÊNIA DE JESUS SOUZA QUEIROGA - Diretora. **Mesa: ALEXANDRE ASSOLINI MOTA** - Presidente, **ANA EUGÊNIA DE JESUS SOUZA QUEIROGA** - Secretária. **BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO: Subscritor: Vórtx Serviços Fiduciários Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 43, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.595.680/0001-36. **Número de Ações Subscritas:** 1 (uma) ação ordinária, escritural, nominativa e sem valor nominal. **Preço de Emissão de Cada Ação:** R\$1,00 (um real). **Valor Total:** R\$ 1,00 (um real). **Forma de Integralização:** A ação subscrita foi totalmente integralizada nesta data em moeda corrente nacional. São Paulo, 03 de novembro de 2021. **Subscritor: VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.** - ALEXANDRE ASSOLINI MOTA - Administrador, ANA EUGÊNIA DE JESUS SOUZA QUEIROGA - Administradora. **Mesa: ALEXANDRE ASSOLINI MOTA** - Presidente, **ANA EUGÊNIA DE JESUS SOUZA QUEIROGA** - Secretária. **ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL - VÓRTX SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.** - CNPJ/ME (em constituição) - NIRE (em constituição). **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FILIAIS, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL:** **Artigo 1º** - A Vórtx Sociedade de Crédito Direto S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, especialmente a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações ("Lei das S.A."). **Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar, conjunto 31, sala 2, CEP 05425-020, e poderá, por deliberação de seus acionistas, abrir e fechar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior sempre que o interesse social o exigir e por decisão de sua diretoria ("Diretoria"), abrir filiais, agências, escritórios e depósitos. **Artigo 3º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Artigo 4º** - A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades: (i) a realização de operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, com utilização de recursos financeiros que tenham como única origem capital próprio; (ii) cessão de créditos a fundos de investimento, securitizadoras e demais hipóteses previstas na lei em vigor; (iii) a análise de crédito para terceiros; (iv) a cobrança de crédito, inclusive para terceiros; (v) a atuação como representante de seguros na distribuição de seguro relacionado com as operações mencionadas no item (i) por meio de plataforma eletrônica, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP); (vi) a emissão de moeda eletrônica, nos termos da Resolução do Banco Central do Brasil nº 4.656/2018 e regulamentação em vigor; (vii) prestação de serviços de conta *Escrow*; (viii) originação de cédula de crédito bancário; (ix) controle de garantias; e (x) registro de garantias. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES: Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), representado por 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. §1º Todas as ações da Companhia, serão mantidas em contas de depósito, junto a uma Instituição Escrituradora, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados. **Artigo 6º** - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar a qualquer tempo outras classes de ações. Parágrafo Único - As ações ordinárias conferem aos seus titulares o direito de voto, correspondendo a cada uma delas 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. **Artigo 7º** - Os acionistas terão direito de preferência para a subscrição das ações e outros títulos mobiliários de emissão da Companhia na proporção do número e espécie de ações que possuírem. **CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL: Artigo 8º** - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Companhia, sendo convocada e instalada em conformidade com a Lei das S.A. e com este Estatuto, tendo poderes para decidir todos os negócios da Companhia deliberar sobre as matérias previstas na Lei das S.A., bem como para tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento. **Artigo 9º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o quarto mês subsequente ao término do

exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem. §1º - As Assembleias Gerais serão convocadas em conformidade com as normas estabelecidas na Lei das S.A. §2º - O acionista pode ser representado na assembleia geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado na forma prevista no artigo 126, § 1º, da Lei das S.A. §3º - A Companhia poderá exigir o depósito do respectivo instrumento de mandato previamente à Assembleia Geral. §4º - A qualidade de acionista deverá ser comprovada mediante apresentação, se exigido, de documento hábil de sua identidade. **Artigo 10º** - Compete privativamente à Assembleia Geral: (i) reformar o Estatuto Social da Companhia; (ii) instalar o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, conforme aplicável, e eleger ou destituir, a qualquer tempo, seus membros, quando instalados, fixando as respectivas remunerações; (iii) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (iv) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação ou para redução do capital social; (v) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; (vi) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria; e (vii) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial. Parágrafo Único - Em caso de urgência, a confissão de falência ou o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial poderá ser formulado pelos administradores, com a concordância do acionista controlador, se houver, convocando-se imediatamente a assembleia-geral, para manifestar-se sobre a matéria. **Artigo 11º** - É necessária a aprovação de acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total das ações com direito a voto, para deliberar sobre: (i) criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais eventualmente existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais; (ii) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; (iii) redução do dividendo obrigatório; (iv) fusão da Companhia, ou sua incorporação em outra; (v) mudança do objeto social da Companhia; (vi) cessação do estado de liquidação da Companhia; (vii) cisão da Companhia; (viii) dissolução da Companhia; e (ix) constituição de ônus reais e de prestação de garantias. §1º - Quaisquer operações envolvendo a Companhia e seus acionista(s) e/ou seus respectivos familiares, ou ainda empresas das quais estes participem direta ou indiretamente, dependerão de aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total das ações com direito a voto, sendo vedado ao(s) acionista(s) envolvido(s) na operação de votar acerca de tais matérias. § 2º - A(s) obrigação(ões) que vier(em) a ser assumida(s) decorrentes de operação(ões) referidas no § 1º deste Artigo, quando forem realizadas a prazo, dependerão, obrigatoriamente, da prestação de garantias que deverão ser aceitas pelo menos por 50% (cinquenta por cento) do total das ações com direito de voto, sendo igualmente vedado ao(s) acionista(s) envolvido(s) na operação de votar acerca de tais matérias. **Artigo 12º** - A Assembleia Geral poderá instalar um Conselho Fiscal, com funcionamento não permanente, que compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos para o mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição no todo ou em parte. Parágrafo Único - Observar-se-ão na composição do Conselho Fiscal as normas contidas no § 4º do artigo 161 da Lei das S.A. **Artigo 13º** - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será presidida por um dos Diretores ou em sua ausência por acionista ou seu representante a ser indicado por maioria de votos dos presentes, cabendo ao mesmo designar um secretário, mesmo que não integre o quadro de acionistas da Companhia. **Artigo 14º** - A convocação far-se-á mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do Estatuto Social, a indicação da matéria. §1º - A primeira convocação da assembleia geral deverá ser feita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio; não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. §2º - Salvo motivo de força maior, a assembleia geral realizar-se-á no edifício onde a Companhia tiver a sede; quando houver de efetuar-se em outra, os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da localidade da sede. §3º - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os acionistas. **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO: Artigo 15º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria, que será composta e funcionará em conformidade com a legislação aplicável e com este Estatuto Social. Parágrafo Único - Os Diretores deverão atender aos requisitos estabelecidos na legislação e regulamentação do Sistema Financeiro Nacional para o exercício de cargos de administração de instituições financeiras, bem como prestar as informações e declarações exigidas nos prazos e condições previstos na legislação e regulamentação em vigor. **Artigo 16º** - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) Diretores, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, quando instalado, ou pela Assembleia Geral de Acionistas enquanto não houver um Conselho de Administração instalado, com mandato de 3 (três) anos, prorrogável até a posse dos respectivos substitutos, permitida a reeleição. §1º - Os membros da Diretoria tombarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, após a aprovação de suas nomeações pelo Banco Central do Brasil, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. §2º - Os Diretores terão as atribuições conferidas pela lei e pelo presente Estatuto Social, estando dispensados de prestar caução ou garantia para o exercício de suas funções. §3º - A Assembleia Geral de Acionistas estabelecerá a remuneração dos membros da Diretoria. §4º - O prazo da gestão dos membros da Diretoria se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores. §5º - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor da Companhia que a envolva em obrigações relacionadas a negócios e operações estranhas ao objeto social da Companhia, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a qual estará sujeita o infrator deste dispositivo. §6º - No impedimento, ausência temporária, ou vacância do cargo, por qualquer motivo, de qualquer Diretor, os Diretores remanescentes deverão convocar uma Assembleia Geral, a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, que deliberará sobre a eleição de um Diretor substituto. §7º - Sem prejuízo do disposto acima, compete à Diretoria, dentre suas demais atribuições, a aprovação, implementação e revisão das estruturas, políticas e relatórios da Companhia sobre: (i) governança e controles internos; (ii) prevenção aos crimes de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada; e (iii) gerenciamento de riscos. **Artigo 17º** - A representação ativa e passiva da Companhia será exercida pelos membros da Diretoria. Sem prejuízo das exceções previstas em lei e das demais regras previstas nos parágrafos abaixo, a Companhia será representada por 2 Diretores, em conjunto. §1º - Apenas aos Diretores Juliano Cornacchia e Alexandre Assolini Mota, conjuntamente, são conferidos os seguintes poderes: (a) transigir, acordar, renunciar, desistir, confessar dívidas e contrair dívidas bancárias em nome da Companhia; (b) alienar, adquirir, onerar bens próprios da Companhia, sejam móveis ou imóveis; e (c) outorgar garantias em favor de terceiros. §2º - A Companhia poderá, ainda, ser representada por procuradores, os quais serão constituídos por mandatos assinados em conjunto por 02 (dois) Diretores, (necessariamente assinados pelos Diretores Juliano Cornacchia e Alexandre Assolini Mota, em conjunto, nos casos em que os poderes incluírem quaisquer direitos previstos no §1º acima). §3º - As procurações outorgadas em nome da Companhia, além de mencionarem expressamente a extensão dos poderes conferidos e a finalidade da outorga, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado a 1 (um) ano. §4º - A Companhia poderá constituir procuradores para representá-la isoladamente em: (i) mandatos com cláusula "ad judicium" por prazo indeterminado, compreendendo inclusive os atos de renúncia, desistência, transação, recebimento e quitação; (ii) quando o outorgado for pessoa jurídica. §5º - A Companhia poderá ser representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos atos relativos a: (i) recebimento de citações ou notificações judiciais, representação da Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos; (ii) representação perante a Justiça do Trabalho e sindicados, inclusive matéria de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou de acordos trabalhistas; e (iii) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores. **Artigo 18º** - A Diretoria reunir-se-á, sempre que necessário por convocação de qualquer um dos Diretores. A Diretoria deverá se reunir com a presença de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros ativos, devendo as deliberações serem tomadas por maioria de votos, sendo atribuído ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. Os Diretores poderão participar das reuniões através de conferência telefônica ou videoconferência, sendo admitidos os votos por meio de delegação feita em favor de outro Diretor, o voto por escrito antecipado e o voto por correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem. **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL: Artigo 19º** - O Conselho Fiscal poderá ser instalado pela Assembleia Geral de Acionistas, obedecidas as disposições legais e será composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes. §1º - Os honorários dos membros do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger. §2º - As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas em lei. **CAPÍTULO VI - COMPONENTE ORGANIZACIONAL DE OUVIDORIA: Artigo 20º** - A Companhia terá uma Ouvidoria, de funcionamento permanente, composta por um Ouvidor, o qual será nomeado pela Diretoria dentre as pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir o seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos para assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre essas instituições e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos. §1º - O Ouvidor terá um mandato de 36 (trinta e seis) meses, sendo permitida a reeleição. §2º - A Diretoria poderá destituir o Ouvidor no caso de descumprimento das atribuições previstas no Artigo 21 abaixo. **Artigo 21º** - Constituem atribuições e atividades da Ouvidoria: (i) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionados nos canais de atendimento primário da Companhia; (ii) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; (iii) informar à Diretoria a respeito das atividades da Ouvidoria; (iv) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; (v) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta; (vi) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes no prazo previsto; (vii) manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-las; e (viii) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições. §1º - O atendimento prestado pela Ouvidoria: (i) deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante; (ii) deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação; e (iii) pode abranger: (a) excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e (ii) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas. §2º - O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação. **Artigo 22º** - A Companhia assume o compromisso de: (i) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e (ii) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições. **Artigo 23º** - O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar relatório semestral quantitativo e qualitativo referente às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria, nas datas-bases de 30 de junho e 31 de dezembro. Parágrafo Único - O relatório de que trata o caput deste Artigo deve ser encaminhado à auditoria interna da Companhia, ao comitê de auditoria, quando constituído, e ao conselho de administração ou, na sua ausência, à Diretoria da Companhia. **CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL: Artigo 24º** Ao final do exercício social, que coincidirá com o ano civil, serão elaboradas as demonstrações contábeis exigidas por lei. § 1º - Do lucro apurado no final de cada exercício, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, será aplicado percentual de 5% (cinco por cento), para a constituição de fundo de reserva legal que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, e o saldo remanescente será as seguintes destinações: (a) - 25% (vinte e cinco por cento) serão destinadas à distribuição de dividendos; e (b) - o restante será mantido na conta de reserva de lucros até ulterior deliberação dos acionistas reunidos em assembleia. §2º - A Companhia poderá, observadas as restrições da legislação vigente, distribuir dividendos sob a forma de juros sobre o capital próprio. **Artigo 25º** - A Companhia poderá levantar balanços referentes a períodos inferiores a 1 (um) ano e declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou à de reservas de lucros existentes no último balanço anual. Parágrafo Único - Os dividendos intermediários distribuídos pela Companhia serão considerados como antecipação do dividendo obrigatório. **Artigo 26º** - Os dividendos não reclamados prescreverão, em proveito do fundo de reserva da Companhia, em 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas. **CAPÍTULO VIII - DOS ACORDOS DE ACIONISTAS: Artigo 27º** Os Acordos de Acionistas, quando existentes, deverão ser devidamente arquivados na sede da Companhia que estabeleçam cláusulas e condições em caso de cessão e oneração de ações de sua emissão, disciplinem o direito de preferência na respectiva aquisição, regulem o exercício do direito de voto dos acionistas ou estabeleçam regras para a composição dos órgãos de administração, serão respeitados pela Companhia e pela sua Administração. Parágrafo Único - Os acionistas da Companhia zelarão pela observância destes acordos e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a ineficiência do voto proferido pelo acionista em contrariedade com os seus termos. **CAPÍTULO IX - DA TRANSFORMAÇÃO, LIQUIDAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS: Artigo 28º** - A Companhia poderá, a qualquer tempo, por deliberação em Assembleia Geral, aprovar a transformação de seu tipo jurídico. **Artigo 29º** - A Companhia entrará em liquidação por deliberação em Assembleia Geral ou nas hipóteses previstas em lei. **Artigo 30º** - A Assembleia Geral que deliberar pela liquidação elegerá o liquidante, fixando a respectiva remuneração, o modo e o prazo máximo de liquidação. **Artigo 31º** - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões oriundas da Companhia. **Mesa: ALEXANDRE ASSOLINI MOTA** - Presidente, **ANA EUGÊNIA DE JESUS SOUZA QUEIROGA** - Secretária. **Advogada Responsável:** Caroline Tsuchiya Silva - OAB/SP nº 336.230.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadelegazetasp.com.br>